

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 07 de janeiro de 2014.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 060/2013

ÁREA: ALIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a ALIMENTOS que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em dezembro de 2013:

Diário Oficial da União Nº 233, segunda-feira, 2 de dezembro de 2013 Página 38

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.511, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o artigo 6º, I e o artigo 18, § 6º, II da Lei n.º 8.078, de 11 de novembro de 1990; considerando o art. 45 da Lei n.º. 9784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o art. 48, III e IV do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969; considerando a Resolução n.º 383, de 5 de agosto de 1999; considerando o Of. Circ. Nº 117/13 da Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto e o Laudo de Análise 1203.00/2013 do Instituto Adolfo Lutz, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto EMULSIFICANTE, marca GORDURINHA EMULSANT, lote 0007, data de fabricação 14/02/2013, data de validade 14/02/2014, fabricado por EMULSANT IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.458.408/0001-25, localizada na R. Abdalla Cury Estefan, 401 - Chácaras do Rio Pardo - Ribeirão Preto/SP, por apresentar bromato em sua composição, estando em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 248, segunda-feira, 23 de dezembro de 2013 Pág. 128

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.934, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 45 da Lei n.º. 9784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o item 2.1.4.2 da Resolução-RDC Anvisa n.º 175, de 08 de julho de 2003; considerando a Resolução RDC n.º 276, de 22 de setembro de 2005; considerando os Laudos de Análise n.ºs 3848.00/2013 e 4067.00/2013 emitidos pelo Laboratório Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG) e as respectivas Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n.º 060/2013/DVA/SVS, e 071/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto Pimenta do Reino - preta moída, marca: Pirata, data de validade: 12/04/2015, produzido por: Domingos Costa Indústria Alimentícias S.A., localizada na Praça Louis Ensck, 160, Cidade Industrial, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o número 17.159.518/0001-75, em virtude de representar risco de agravo à saúde do consumidor pelo fato de conter pelo de roedor considerado matéria prejudicial à saúde

Av. 136, Qd. F-44, Lt. 22/24, Edifício Cezar Sebba, Setor Sul

Goiânia – Goiás. CEP. 74.093-250

e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

humana, conforme item 2.1.4.2, da Resolução RDC Nº 175/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, uma vez que o animal é reconhecido como vetor mecânico, portanto, transmissor de agentes infecciosos, nos termos do item 2.1.3, da supracitada resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 248, segunda-feira, 23 de dezembro de 2013 Pág. 128

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.935, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 45 da Lei n.º 9784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o art. 48, III e IV do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969; considerando a Resolução n.º 383, de 5 de agosto de 1999; considerando o art. 1º da Lei no 10.273, de 5 de setembro de 2001, que estabelece que é proibido o emprego de bromato de potássio, em qualquer quantidade, nas farinhas, no preparo de massas e nos produtos de panificação; considerando o Laudo de Análise n.º 20.641/2013 do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes da Secretaria de Estado de Saúde Pública do estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto MELHORADOR ENZIMÁTICO, marca LÍDER, data de fabricação 08/10/2013, data de validade 08/04/2014, fabricado por Líder (Santa Leopoldina) Ltda, localizada na Rua Rio Xingu, n.º 527, Ibuna - Recife/PE, por apresentar bromato em sua composição, estando em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 248, segunda-feira, 23 de dezembro de 2013 Pág. 128

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.936, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o item 4.1 da Resolução RDC n.º 344, de 13 de dezembro de 2002 que determina que cada 100g de farinha de milho deve fornecer no mínimo 150 mcg (cento e cinquenta microgramas) de ácido fólico; considerando que o Laudo de Análise n.º 5343.00/2013 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED) e a respectiva Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n.º 092/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓ-LICO, marca BOA SORTE, lote 0813, data de fabricação NÃO CONSTA, data de validade 13/01/2014, fabricado por J. MACEDO S/A (PR), CNPJ: 84.046.101/0370-03, localizada na Rodovia BR 376 - KM 507,7 - Distrito Industrial - Ponta Grossa/PR, por representar risco à saúde da população, em virtude de conter teor de ácido fólico (124 mcg/100g) abaixo do limite mínimo estabelecido, estando em desacordo com a legislação vigente e não contribuir para a redução de riscos de patologias do tubo neural e da mielomeningocele.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº 249, terça-feira, 24 de dezembro de 2013 Página 73

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.938, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando, os arts. 7, 12, 50 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, a constatação da fabricação e comercialização dos produtos Flor do Amazonas, Mata Verde e Chá Amarelo, sem possuírem registro na Anvisa; considerando que chás com qualquer tipo de alegação terapêutica ou medicamentosa não são considerados alimentos e portanto requerem aprovação de sua segurança e eficácia pela Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos Flor do Amazonas e Mata Verde, constando em suas embalagens como embalados e distribuídos por Flora Só Ervas, situada no endereço Rua Pinheiro do Paraná, nº 520, Manaus, AM.

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Chá Amarelo, constando em suas embalagens como embalados e distribuídos por Pró Ervas, situada no endereço Rua Pedro Álvares Cabral, 236, B. João Brás, Viçosa, MG.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 251, sexta-feira, 27 de dezembro de 2013 Página 270

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.981, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando os itens 2.1.3 e 2.1.4.2 da Resolução-RDC Anvisa nº 175, de 08 de julho de 2003; considerando o item 15 "a" da Resolução RDC nº 12, 02 de janeiro de 2001; considerando o item 5.2 da Resolução RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005; considerando que os Laudos de Análise nºs 3260.00/2013, 3685.00/2013 e 3692.00/2013 emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED) e as respectivas Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 034/2013/DVA/SVS, 057/2013/DVA/SVS e 056/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar dos produtos relacionados no anexo, em virtude de representar risco de agravo à saúde do consumidor por estar impróprio para consumo humano pelo fato de conter *Salmonella spp*, micro-organismo potencialmente capaz de causar toxinfecção alimentar e em razão de representar risco de agravo à saúde do consumidor por apresentar pelo de roedor, considerado matéria prejudicial à saúde humana, uma vez que o animal é reconhecido como vetor mecânico, portanto, transmissor de agentes infecciosos. Os mencionados riscos estão evidenciados nos laudos de análise emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

ANEXO

Laudo de Análise Funed nº	Nome do produto	Marca	Empresa fabricante ou distribuidora/CNPJ	Fabricação	Validade	Lote	UF
3260.00/2013	Pimenta do Reino	Tempero da Roça	Flavio V.R. Rios - ME 14.030.623/0001-11	23/04/2013	Não consta	Vide data de fabricação	MG
3685.00/2013	Pimenta do Reino Moída	Incoreg	Incoreg - Indústria e Comércio Reunidas Gumaraes Ltda 18.463.141/0001-06	Não se aplica	08/2015	21	MG
3692.00/2013	Canela em pó	Da Roça	Ind. e Com. O de temperos da Roça	22/07/2013	22/07/2014	Vide data de fab./val	MG

Diário Oficial da União Nº 252, segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 Página 754

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.031, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o Anexo I, item 2.20.b) da Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001; considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 5414.00/2013; considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 096/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto Pão de Queijo Tradicional marca Rei de Minas, data de fabricação:

10/09/2013, data de validade: 10/09/2014, lote: vide data fab/val, produzido por Fani Alimentos Congelados Ltda ME, CNPJ nº.14.269.469/0001-35, localizada à Rua Ontário n. 1004, Jardim Canadá, Nova Lima/MG, por apresentar 3.300 UFC/g de Escherichia coli, valor acima do limite máximo permitido legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 252, segunda-feira, 30 de dezembro de 2013 Página 754

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.033, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o item 15, a, da Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001; considerando a Resolução RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005; considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 2224.00/2013 emitido pelo Laboratório Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG); considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 2553.00/2013 emitido pelo Laboratório Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG); considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 086/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto pimenta do reino preta moída, marca Fã, data de fabricação: 04/06/2013, prazo de validade: 04/06/2015, lote 501 e data de fabricação: 12/06/2013, prazo de validade: 12/06/2015, lote 607, fabricada por Junco Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº. 66.312.653/0001-14, localizado à Rua Lineu Anterino Mariano, 505, Distrito Industrial, Uberlândia/MG e à Rua Francisco R. Serralha, 236, Sítio Chácaras Tubalina, Uberlândia/ MG, por conter Coliformes à 45°C em quantidade acima do limite máximo permitido pela legislação vigente.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 253, terça-feira, 31 de dezembro de 2013 Página 63

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.035, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o item 15, b, do Anexo I da Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001; considerando a Resolução RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005; considerando o Laudo de Análise nº 2633.00/2013 emitido pelo Laboratório Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG) e a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 030/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determina a interdição cautelar do produto Pimenta do reino em pó, marca: junita, data de validade: 02/05/2015, lote: 1411, produzido por: Comercial JT de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob número 25.929.464/0001-08, localizada na Rua Oriente, 35, São Jorge, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-436, em razão de representar risco de agravo à saúde do consumidor por estar impróprio para consumo humano devido a presença de Salmonella spp e de Coliforme à 45°C acima do limite regulamentar permitido, ambos patógenos potencialmente causadores de toxinfecções alimentares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 253, terça-feira, 31 de dezembro de 2013 Página 63

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.036, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o inciso II § 1º do art. 8º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 48, inciso IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o art. 23, § 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o art. 5º da Resolução RDC nº 23, de 24 de abril de 2013, que estabelece que somente será considerado próprio para consumo humano o sal que contiver teor igual ou superior a 15 (quinze) miligramas até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) miligramas de iodo por quilograma de produto; considerando o parágrafo único, art. 7º, da Resolução RDC nº 23, de 24 de abril de 2013 que estabelece que os produtos fabricados antes da vigência da referida Resolução podem ser comercializados até o fim do prazo de validade do produto; considerando o art. 1º da Resolução-RDC nº 130, de 26 de maio de 2003, revogada pela Resolução RDC nº 23, de 24 de abril de 2013, que estabeleceu que o sal deveria conter teor de iodo igual ou superior a 20 (vinte) miligramas até o limite máximo de 60 (sessenta) miligramas de iodo por quilograma de produto; considerando os Relatórios de Análise Fiscal OS nº.113.264184 e 113.276738, emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública Professor Gonçalo Moniz (LACEN/BA), resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo território nacional, dos produtos discriminados no anexo desta Resolução por apresentarem teor de iodo inferior ao estabelecido na legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

ANEXO

Relatórios de Análises OS	Produto	Marca	Teor de iodo (mg/Kg)	Lote	Data de fabricação	Data de validade	Fabricante/ CNPJ
113.264184	Sal moído iodado	Premium	8,47	07/13	Julho/2013	Julho/2015	Antonio Gerson de Lima - ME/ 12.701.256/0001-05
113.276738	Sal moído iodado	Premium	9,45	08/13	Agosto/2013	Agosto/2015	Antonio Gerson de Lima - ME/ 12.701.256/0001-05

Diário Oficial da União Nº 253, terça-feira, 31 de dezembro de 2013 Página 63

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.037, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o item 15, b, do Anexo I da Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001; considerando a Resolução RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005; considerando o Laudo de Análise nº 3972.00/2013 emitido pelo Laboratório Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG) e a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 069/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto Pimenta do reino, marca: Moinho de Vento, data de validade: 06/2015, lote: 1306, embalado por: Moinho de Vento Ind. e Com. Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 25.194.085/0001-17, localizada na Rua: Dom Pedro II, nº 431 - Bairro: Sidil - Divinópolis/MG, CEP: 35500-096, em razão de representar risco de agravo à saúde do consumidor por estar impróprio para o consumo humano por apresentar 1.900 UFC/g de Escherichia coli; valor acima do limite máximo permitido que é de 5×10^2 UFC/g, em desacordo com o preconizado na Resolução RDC Nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, item 15, b, do Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis, ou seja, a interdição do produto, responsabilizando o proprietário como fiel depositário, até o recolhimento por parte da Empresa detentora do registro do produto e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-4131 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br.

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz
Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós